



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CREDENCIAMENTO

001/2026

CREDENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - MG

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ABRANGENDO AS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITOR ESCOLAR, MERENDEIRA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR DE LIMPEZA, GARI E VIGIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JECEABA.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

ATÉ 31/06/2026



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 052/2026

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ABRANGENDO AS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITOR ESCOLAR, MERENDEIRA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR DE LIMPEZA, GARI E VIGIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JECEABA.

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - MG, através da Agente de Licitação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- **Constituição Federal**, especialmente o artigo 196 e seguintes;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- Demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

2. PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, **ATÉ 31/06/2026**.

2.2 Os interessados poderão realizar o credenciamento mediante o depósito da documentação de “HABILITAÇÃO”, juntamente com o “TERMO DE CREDENCIAMENTO” na sede do Município ou envio através de e-mail.

2.3 Credenciamento de **FORMA PRESENCIAL**, poderá ser realizado no seguinte horário e endereço:

HORÁRIO: Entre 09:00 e 16:00 horas

ENDEREÇO: sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras e Licitações – Rua Antônio Ribeiro de Souza, nº 23, centro.

2.4 Credenciamento de **FORMA ELETRÔNICA**, no seguinte e-mail:

E-MAIL: licitacao@jeceaba.mg.gov.br

3. OBJETO E CONDUÇÃO

3.1 O objeto deste Edital é o **credenciamento de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU PROFISSIONAIS HABILITADOS para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, abrangendo as funções de auxiliar administrativo, monitor de transporte escolar, monitor escolar, merendeira, bombeiro hidráulico, auxiliar de limpeza, gari e vigia, para atendimento às demandas do Município de Jeceaba**, conforme condições vigentes nos artigos 74 e 79 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão postular credenciamento somente **Microempreendedor Individual - MEI e pessoas físicas**, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital, devidamente habilitadas, com idoneidade, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município.

4.2. Não poderá participar deste Credenciamento as interessadas que:

4.2.1 Microempreendedor Individual - MEI cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.2. Microempreendedor Individual - MEI que não funcione no país.

4.2.3. Licitantes impedidos de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JECEABA, suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o MUNICÍPIO DE JECEABA ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE JECEABA (art. 156, III e §4º da Lei Nacional nº 14.133/2021).

4.2.4. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.2.5. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998.

4.2.6. Microempreendedor Individual - MEI em processo falimentar.

4.2.7. Microempreendedor Individual - MEI em dissolução ou em liquidação.

4.2.9. Microempreendedor Individual - MEI de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal).

4.2.8. Microempreendedor Individual - MEI e físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §1º e §2º do art. 9º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.2.10. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da demanda, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do MUNICÍPIO DE JECEABA, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.11. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

4.2.11.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4.2.12. Microempreendedor Individual - MEI reunidas em Consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "Consórcio" no Credenciamento em tela.

4.2.13 Microempreendedor Individual - MEIs que não sejam Microempreendedor Individual – MEI.

4.3. Para se habilitar à contratação, os Microempreendedores Individual - MEI's e físicas interessadas deverão apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo estabelecido no **ANEXO II**, acompanhado de documentos de habilitação mencionados neste Edital. A petição para credenciamento deverá ocorrer de forma presencial ou eletrônica, através do endereço e e-mail mencionados neste Edital.

4.4 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.6 Estarão credenciados a realizar os serviços, os Microempreendedores Individual - MEI's e físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo (**ANEXO II**) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3. O MUNICÍPIO, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues na forma discriminada neste Edital.

5.4. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2. O Proponente **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI** deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.7.2.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) Documento de identificação do representante legal da empresa - **Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)**.

5.7.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Microempreendedor Individual - MEI - **CNPJ, com situação ativa**.

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anteriores a **60 (sessenta) dias** da data de abertura da sessão pública.

5.7.2.3. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

a) Certidão Negativa de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até **90 (noventa) dias** antes da abertura da sessão.

a.1) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias** de sua emissão.

5.7.2.4. Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

a) Alvará de localização e funcionamento vigente;

b) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.

5.7.2.5. Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

a) As licitantes deverão apresentar **“Declaração Unificada”**, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 052/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

NOME DO MEI: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

O MEI, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026, **DECLARA:**

1- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 3-** Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 4-** Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5-** Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. **(este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).**
- 6 -** Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7-** Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este procedimento de contratação.
- 8-** Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 9-** Declara que, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10-** Declara plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa

5.7.3. O Proponente **PESSOA FÍSICA** deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Cópia da Cédula de Identidade;

f) Cópia do CPF;

g) Número do NIT ou PIS/PASEP;

h) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão; e

j) As pessoas físicas deverão apresentar **“Declaração Unificada”**, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 052/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

NOME: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

A pessoa física, _____, inscrita no CPF nº _____, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026, **DECLARA:**

1- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3- Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

5 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este procedimento de contratação.

7- Declara que não é servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Jeceaba.

8- Declara plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa

5.8. Não será credenciado aquele que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.8. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5.10. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, inhabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 2, a Agente de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

6.2. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação**, será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=1&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:3364928549205::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de JECEABA/MG.

6.2.1. Para a consulta de licitante Microempreendedor Individual - MEI poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Microempreendedor Individual - MEI do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Microempreendedor Individual - MEI e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nacional nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Microempreendedor Individual - MEI da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Agente de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciadas as empresas que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Empresas aptas a realizar os procedimentos objeto do credenciamento.

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Agente de Contratação, será publicada listagem nominal no Site Institucional do Município, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os provenientes dos recursos financeiros do MUNICÍPIO DE JECEABA.

7.2. As despesas para a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias do exercício de 2026.

7.3. As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes serão integradas ao Edital por meio de retificação.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no artigo 92 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação as regras estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Referência (Anexo I deste edital) pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços, até término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8.3. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamento, em obediência às prescrições do artigo 90 da Lei Nacional nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.4. Os Termos de Credenciamento celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021, por analogia.

8.4.1. Preliminarmente à assinatura do Termo de Credenciamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação de que tratam o Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, exceto para os Termos de Credenciamento celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da decisão de Credenciamento do prestador do serviço.

8.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do deferimento do Credenciamento e do Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 72 parágrafo único e no artigo 94, inciso II da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Às condições de execução dos serviços são as que constam no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Todas as disposições relacionadas aos preços e às condições de pagamento se encontram expressamente descritas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

11.1 Os valores e quantitativos de procedimentos / serviços previstos no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os Termos de Credenciamento então existentes a partir de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.2 A atualização dos valores Credenciadas poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

11.3 Os valores poderão ser alterados, considerando as regras de reajuste de preço e reequilíbrio econômico-financeiro abaixo previstos:

11.3.1. Reequilíbrio econômico-financeiro.

a) O reequilíbrio econômico-financeiro incidirá sobre os preços fixados no edital de credenciamento, sempre que ocorrerem fatos que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, produzindo efeitos uniformes e automáticos a todos os Termos de Credenciamento firmados sob o mesmo credenciamento, inclusive aos que vierem a ser celebrados posteriormente, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados e a manutenção do equilíbrio contratual originário.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do preço fixados no Edital, poderá ser para mais ou para menos, se justifica nas seguintes hipóteses:

b.1) Para mais, quando houver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b.2) Para menos, quando o valor Credenciada se tornar significativamente superior ao valor de mercado ou em virtude do fato do príncipe.

c) O credenciado poderá apresentar pedido de reequilíbrio, o qual deverá ser formalizado à Prefeitura Municipal, preferencialmente por e-mail (licitacao@jeceaba.mg.gov.br), instruído com a documentação comprobatória a seguir:

c.1) Planilha de custos detalhada, informando a margem de lucro e os custos unitários da prestação de serviços;

c.2) Cópias das notas fiscais de referência e das atuais, demonstrando a variação de custos; e

c.3) Outras evidências que comprovem a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio.

d) Na ausência de qualquer dos documentos exigidos, o pedido não será recebido.

e) Deferido o pedido, o Município lavrará Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento, com os preços revisados, aplicando-os uniformemente a todos os Termos de Credenciamento oriundos do credenciamento, sendo vedada a retroatividade a ordens de fornecimento já emitidas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- f) O novo preço somente terá validade após publicação do respectivo Termo Aditivo ao Edital.
- g) O Município poderá realizar cotação paralela de mercado para verificar a razoabilidade dos valores apresentados.
- h) O reequilíbrio poderá ser praticado pela Administração, de ofício, quando ela identificar as situações postas na alínea "b" deste Item.

11.3.2 Reajuste de Preço

- a) Os preços fixados no edital e decorrentes deste credenciamento são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimativo **(05/05/2026)**.
- b) Após esse período, os preços poderão ser reajustados automaticamente pelo índice IPCA, independentemente de requerimento, aplicando-se o reajuste de forma uniforme e simultânea a todos os Termos de Credenciamento oriundos do presente credenciamento.
- c) Os reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) Na ausência ou atraso da divulgação do índice, aplicar-se-á provisoriamente o último índice disponível, com posterior compensação.
- e) Em caso de extinção do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo por força de legislação.
- f) O reajuste será formalizado por apostilamento ou termo aditivo ao Edital de Credenciamento, com vigência a partir da data-base fixada.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E ALTERAÇÕES DO EDITAL

12.1 As comunicações referentes ao certame previsto neste Edital tais como: os extratos de atas de julgamento e habilitação, dos recursos, das respectivas decisões quanto aos recursos, a adjudicação e a homologação, bem como quaisquer alterações ao mesmo, serão divulgadas por meio de extrato no Site Institucional do MUNICÍPIO DE JECEABA.

12.2 A publicação dos extratos de retificação deste edital de credenciamento que não alterem valores unitários de procedimentos e que não incluam procedimentos novos, será divulgada na forma de extrato no Site Institucional do MUNICÍPIO DE JECEABA.

12.3 A publicação dos extratos de retificação deste edital de credenciamento que alterem valores unitários de procedimentos e/ou que incluam procedimentos novos, será divulgada na forma de extrato no Site



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Institucional do MUNICÍPIO DE JECEABA, no Diário Oficial do Município de JECEABA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. As obrigações do credenciante são as dispostas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. As obrigações do credenciante são as dispostas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

15. DA RESCISÃO

15.1 Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no artigo 155 da Lei Nacional nº 14.133/2021, por analogia, conforme abaixo descrito:

15.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:

15.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Credenciado;

15.1.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante;

15.1.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

15.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Município e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

15.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

15.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do ajuste além do limite permitido no art. 125 da Lei Nacional nº 14.133/2021;

15.1.3.2 suspensão de execução do credenciamento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.1.3.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

15.3 O MUNICÍPIO DE JECEABA poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

15.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

15.4.1 Devolução de garantia;

15.4.2 Pagamentos devidos pela execução do serviço até a data da rescisão;

15.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

15.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

15.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.6 É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

15.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do Credenciada, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

16 DOS RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

16.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

16.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

16.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Site Institucional do MUNICÍPIO DE JECEABA, sob pena de preclusão por meio de petição ao e-mail licitacao@jeceaba.mg.gov.br.

16.3.2 Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do MUNICÍPIO DE JECEABA, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação.

16.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

16.3.4 Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida para



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição ao e-mail licitacao@jeceaba.mg.gov.br.

16.4 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5 Os recursos interpostos fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não serão conhecidos.

16.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

16.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 Juntamente ao ateste de que trata a cláusula 16.3.4. será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

17.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, exceto nos Termos de Credenciamento firmados que se farão automaticamente rescindidos.

17.3.1. Os Termos de Credenciamento poderão permanecer vigentes desde que a revogação seja fundamentada nesse sentido.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3 Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

18.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

18.1.6 Fraudar o credenciamento.

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do empenho, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 10% do valor do empenho.

18.4.1.1 Para a infração de que trata o item 18.1.3, o percentual será calculado sob o valor do empenho proposto para assinatura ou instrumento equivalente proposto para a execução.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 30% do valor do empenho.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 18.1.3 e 18.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, o Credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.15.1. Serão aplicadas ao Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei Nacional nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

e) Multa:

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 17.15, de 30% do valor do Termo de Credenciamento.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 17.15, de 30% do valor do Termo de Credenciamento.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 18.15, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Termo de Credenciamento.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 18.15, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 18.15, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Termo de Credenciamento.

18.15.2. À aplicação das sanções previstas tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei Nacional nº 14.133/2021)

18.15.83. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

18.15.44. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nacional nº 14.133/2021)

18.15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

18.15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 81º, da Lei Nacional nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nacional nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.19. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à Microempreendedor Individual - MEI serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à Microempreendedor Individual - MEI sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

18.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

18.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.22. Os débitos do Credenciada para com a Administração Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do ajuste ou de outros que o Credenciada possua com o mesmo órgão ora Credenciante.

18.23. As disposições estabelecidas nas cláusulas 18.15 à 18.22 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o Termo de Credenciamento na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

19. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

19.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Administração.

19.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

19.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do objeto fornecido;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Jeceaba/MG e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo Referência;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.5 Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

20.6. O Município de JECEABA – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

20.7. O Município de JECEABA – MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o Termo de Credenciamento, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

20.8. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

20.9. O Município de JECEABA - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

20.20. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento; e

ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento.

20.21. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.22. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.

20.23. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

20.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

20.25. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.26. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, Centro - JECEABA / MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

20.27. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Jeceaba, 05 de maio de 2026.

Fábio Vasconcelos

Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da demanda é o **credenciamento de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU PROFISSIONAIS HABILITADOS para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, abrangendo as funções de auxiliar administrativo, monitor de transporte escolar, monitor escolar, merendeira, bombeiro hidráulico, auxiliar de limpeza, gari e vigia, para atendimento às demandas do Município de Jeceaba.**

1.2 A contratação será realizada por meio de credenciamento, de forma não exclusiva, sem caráter de vínculo empregatício, sendo os serviços demandados de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, inexistindo obrigatoriedade de contratação mínima, respeitada a ordem de chamamento, o interesse público e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

1.3. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 034/2025.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Nacional nº 14.133/202 e o Decreto Federal nº 11.878/2024.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento de demanda contínua e recorrente do Município de Jeceaba por serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, essenciais à manutenção, eficiência e regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

Os serviços pretendidos são indispensáveis à execução das políticas públicas e ao adequado suporte das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde, obras, serviços urbanos e administrativos, sendo fundamentais para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos à população, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

Verifica-se, ainda, a inexistência de cargo no quadro da Administração para o atendimento integral das demandas existentes, o que pode comprometer a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados, evidenciando a necessidade de adoção de solução que garanta a disponibilidade permanente de mão de obra para o desempenho das



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

funções operacionais e de apoio. Em suma, o Município não possui em sua legislação institucional, cargo público para atender a demanda propugnada

Após análise das alternativas disponíveis, constatou-se que a contratação por meio de credenciamento de pessoas físicas ou MEI revela-se como a solução mais adequada, por possibilitar maior flexibilidade na gestão da mão de obra, permitindo o ajuste dos quantitativos conforme a demanda real das Secretarias Municipais, além de proporcionar maior celeridade na implementação da solução.

Sob o aspecto da economicidade, o modelo adotado elimina custos indiretos inerentes à contratação por empresa terceirizada, tais como taxa de administração, encargos operacionais e margem de lucro, resultando em redução do custo global da contratação ao longo de seu ciclo de vida.

Ademais, a solução permite à Administração maior controle direto sobre a execução dos serviços, com definição de rotinas, acompanhamento e fiscalização, contribuindo para a melhoria da qualidade da prestação e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento das demandas institucionais do Município.

A adoção do credenciamento como forma de contratação revela-se a mais adequada e eficiente para atender à demanda, tendo em vista a imprevisibilidade quanto à quantidade, à duração e à periodicidade dos eventos realizados ao longo do exercício, bem como a necessidade de flexibilidade na convocação dos profissionais, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração. O credenciamento possibilita, ainda, a ampliação do número de prestadores aptos, assegurando maior disponibilidade de profissionais, continuidade do serviço e atendimento tempestivo às necessidades do Município.

Ressalta-se, que a adoção da contratação direta por meio do credenciamento, destaca-se o entendimento doutrinário de que tal mecanismo encontra amparo na legislação quando demonstrada sua adequação ao interesse público.

Conforme destaca o ilustre professor Ronny Charles, quando a legislação prevê hipóteses de contratação direta — seja por dispensa ou por inexigibilidade —, é porque reconhece que, em determinadas situações, a realização do processo licitatório não representa a melhor forma de contratação para a Administração Pública. Em suas palavras:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Nesse contexto, observa-se que, no caso em análise, o procedimento de credenciamento revela-se mais viável e adequado do que a licitação convencional, especialmente em razão da natureza da demanda e da necessidade de celeridade e flexibilidade na contratação. Ressalte-se, contudo, que a adoção do credenciamento não implica o afastamento dos princípios e diretrizes que regem as contratações públicas. Ao contrário, o credenciamento deve ser estruturado em procedimento formal, transparente e isonômico, assegurando a observância das premissas fundamentais previstas no artigo 5º da Lei Nacional nº 14.133/2021, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a economicidade e a busca pelo melhor atendimento ao interesse público.

Dessa forma, verifica-se que o credenciamento se configura como alternativa menos onerosa, tanto sob o aspecto econômico quanto do ponto de vista prático-administrativo, quando comparada à realização de processo licitatório tradicional, além de possibilitar maior agilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços, fatores que se mostram plenamente alinhados à consecução do interesse público e às necessidades do Município de Jeceaba/MG.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- **Constituição Federal**, especialmente o artigo 196 e seguintes;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- Demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

3.2 A presente contratação se fundamenta, especialmente, no inciso IV do artigo 74 e no inciso II do artigo 79 da Lei Nacional nº 14.133/2021, assim como o inciso II do art. 3º do Decreto Federal 11.878/2024. A contratação em pauta será realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação, adotando o procedimento de credenciamento, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 74 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

3.3 O credenciamento é mencionado no artigo 79 da Lei Nacional nº 14.133/2021 como um procedimento auxiliar. Conforme estipulado no inciso XLIII do artigo 6º, da mesma lei, este instrumento auxiliar é definido como o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico do Município de JECEABA.

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO

A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Risco – MR. Tais documentos foram produzidos. Ademais, em relação à Matriz de Alocação de Riscos – MAR, de acordo com o §3º do artigo 22 da Lei Nacional nº 14.133/2021, não foi produzido.

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.”

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no Município de JECEABA/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Administração Municipal de JECEABA/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES A SEREM PAGOS

7.1 A especificação dos serviços e valor da remuneração, é a seguinte:

Função	Quantidade de Profissionais	Horas Mensais por Profissional	Total de Horas Mensais	Total de Horas Anuais	Valor Unit. Hora
Auxiliar administrativo	45	220	9.900	118.800	10,63
Monitor de	15	220	3.300	39.600	11,78



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Função	Quantidade de Profissionais	Horas Mensais por Profissional	Total de Horas Mensais	Total de Horas Anuais	Valor Unit. Hora
transporte escolar					
Monitor escolar	70	220	15.400	184.800	16,11
Merendeira	16	220	3.520	42.240	11,78
Bombeiro hidráulico	15	220	3.300	39.600	18,13
Auxiliar de limpeza	80	220	17.600	211.200	8,83
Gari	40	220	8.800	105.600	11,83
Vigia	30	220	6.600	79.200	10,00

7.2 O valor de referência dos serviços foi obtido através de pesquisa em Banco de Preços (mídia que contempla os valores contratados recentemente pelos órgãos públicos), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em sites de órgãos públicos, na forma dos incisos I, II e III do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8. SELEÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 DA SELEÇÃO

8.1.1 A seleção para o fornecimento seguirá a ordem cronológica de credenciamento, sendo priorizado aquela Microempreendedor Individual - MEI ou física que se credenciou primeiro.

8.1.2 A seleção é atribuída a Secretaria Municipal demandante, o qual deverá elaborar um cronograma que permita a participação de todas os Microempreendedores Individual - MEI's e físicas credenciadas disponíveis para a execução do serviço, sempre respeitando a sequência de datas de credenciamento.

8.1.3 Caso não seja possível atender à demanda conforme o critério estabelecido acima, o Secretário Municipal poderá adotar, de forma complementar e observando o princípio da isonomia, outros critérios objetivos, tais como sorteio ou distribuição equitativa da execução por dias, meses ou períodos específicos.

8.1.4 Também é permitido ao Secretário Municipal passar a prestação de serviço para a próxima pessoa física ou MEI da ordem classificada, quando a anterior não iniciar a prestação de serviço.

8.2 DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.2.1 Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante convocação dos prestadores previamente credenciados, observando-se critérios objetivos, isonômicos e de rotatividade definidos no edital de credenciamento.

8.2.2 A execução ocorrerá sob gestão direta do Município de Jeceaba, competindo à Administração a organização, distribuição, acompanhamento e fiscalização das atividades, sem intermediação de empresa para operacionalização da mão de obra.

8.2.3 Os serviços serão prestados por hora efetivamente trabalhada, permitindo o controle da execução contratual e a adequação do quantitativo à demanda real, evitando pagamentos por ociosidade e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

8.2.4 A jornada de trabalho será definida de acordo com a necessidade de cada Secretaria requisitante, podendo ser ajustada conforme a natureza das atividades e a demanda específica de cada unidade administrativa, respeitadas as normas legais aplicáveis.

8.2.6 Os prestadores deverão cumprir integralmente as atribuições inerentes à função para a qual forem convocados, observando as diretrizes, rotinas e padrões de desempenho estabelecidos pela Administração, bem como as normas de segurança do trabalho, higiene e saúde ocupacional.

8.2.7 A execução dos serviços será acompanhada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações, atestar a prestação dos serviços e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

8.2.8 Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base nas horas efetivamente comprovadas, mediante controle de frequência e demais instrumentos de acompanhamento definidos pela Administração, assegurando a correta medição dos serviços prestados.

8.2.9 Os quantitativos estimados poderão variar ao longo da execução contratual, conforme a necessidade da Administração, não gerando direito adquirido à execução mínima ou garantia de convocação contínua aos prestadores credenciados.

8.2.10 Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, a partir da convocação formal do prestador credenciado pela Administração, observando-se a necessidade da Secretaria requisitante, não podendo o prazo de início ultrapassar o período máximo a ser definido no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento ou aplicação das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.2.11 A execução dos serviços ocorrerá, predominantemente, nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jeceaba, incluindo as unidades vinculadas às Secretarias Municipais demandantes, conforme a natureza de cada atividade e a necessidade administrativa.

8.2.12 Os prestadores credenciados deverão comparecer aos locais previamente indicados pela Administração, nos dias e horários estabelecidos, executando as atividades de forma presencial, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

8.2.13 A definição do local específico de execução, bem como da jornada e escala de trabalho, será realizada no momento da convocação, considerando as demandas de cada unidade administrativa, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos e a continuidade das atividades institucionais.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nacional nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada por um servidor do Município, nomeado como fiscal do Termo de Credenciamento.

9.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

9.6.1. O fiscal técnico da Administração informará ao gestor da demanda, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da demanda.

9.8. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor da demanda, em tempo hábil, o término do prazo fixado no Termo de Credenciamento, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do prazo.

9.9. O fiscal técnico verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal reportará o problema ao gestor da demanda para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.11. O gestor da demanda acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor da demanda deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.13. O Fiscal será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: MILTON AMAURY RIBEIRO GOMES

Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Administração

Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 FORMA DE PAGAMENTO

10.1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada mensalmente, de acordo com as horas efetuadas, mediante apresentação de nota fiscal.

10.1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciada.

10.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2 PRAZO DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CREDENCIADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

10.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Credenciante atestar a execução do objeto do credenciamento.

10.2.3 No caso de atraso pelo Credenciante, os valores devidos ao Credenciada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.

10.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

10.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o Credenciante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da prestação de serviço e do órgão Credenciante;
- d) o período respectivo de execução da prestação de serviço;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

10.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso o Credenciada não regularize sua situação fiscal.

10.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.9 O Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.10 A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à Credenciada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As Microempendedor Individual - MEI amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à Credenciante.

11. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

11.1 A Credenciada deverá prestar serviços, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Termo de Referência.

11.2 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor da demanda devendo a Credenciada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

11.3 A Credenciada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto do credenciamento e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CREDENCIANTE ou para terceiros.

11.4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CREDENCIADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do Termo de Credenciamento, com as consequências previstas no Termo de Referência e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II).

13.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.4 Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do Fiscal ou Gestor da demanda, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da prestação de serviço, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

domicílio ou sede do Credenciada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante.

13.1.7 Comunicar ao Fiscal dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.9 Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

13.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.14 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

13.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

13.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal dos serviços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

13.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços;

13.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1 São obrigações do Credenciante:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Edital e seus anexos.

14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.3 Notificar o Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Credenciada.

14.1.5 Efetuar o pagamento ao Credenciada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.1.6 Aplicar a Credenciada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços.

14.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciada;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.10 Comunicar o Credenciada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Credenciante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

14.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16. DO MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O ajuste entre as partes deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.4 O fiscal dos serviços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.5 O fiscal dos serviços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.6 O Credenciada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.7 O Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.8 Somente o Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.9 A inadimplência do Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora Credenciadas correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2026, bem como dos subsequentes.

18. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

18.1 O prazo do credenciado será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Credenciada, previstas neste instrumento.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

19.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

20.2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

20.3 Deverá ser descredenciada a Microempreendedor Individual - MEI ou física que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento consubstanciadas nas características básicas do atendimento definidos nesse Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no competente Edital Convocatório, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como nos seguintes casos:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- c) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos beneficiários;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, o Município, alteração de dados cadastrais;
- g) Deixar de comunicar, previamente, o Município a alteração de endereço para fins de vistoria;
- h) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

20.4 Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não gera ao Município quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação as pessoas físicas e MEI's Credenciadas, respondendo estes.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 05 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:

JOEL ANTÔNIO DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

VINÍCIUS DE PAULA GONZAGA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

KÍSSIA KENE SALATIEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

VICTOR AUGUSTO MAIA VASCONCELOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

FABIAN DE FÁTIMA ALMEIDA VASCONCELOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

WILLIAM DANIEL RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

MILTON AMAURY RIBEIRO GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

VICTOR MARQUES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo de Contratação nº: 052/2026

Inexigibilidade nº 003/2026

Credenciamento nº: 001/2026

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, telefone () _____, e-mail _____, com endereço _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, tendo como responsável legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ABRANGENDO AS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITOR ESCOLAR, MERENDEIRA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR DE LIMPEZA, GARI E VIGIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JECEABA**, no que se refere ao seguinte item assinalado:

Item	Função	Quantidade de Profissionais
()	Auxiliar administrativo	45
()	Monitor de transporte escolar	15
()	Monitor escolar	70
()	Merendeira	16
()	Bombeiro hidráulico	15
()	Auxiliar de limpeza	80
()	Gari	40
()	Vigia	30

DECLARA, sob as penas da lei, que:

✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

(LOCAL E DATA)

REQUERENTE



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIBILIDADE Nº 003/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ABRANGENDO AS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITOR ESCOLAR, MERENDEIRA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR DE LIMPEZA, GARI E VIGIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JECEABA.

O **MUNICÍPIO DE JECEABA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Microempendedor Individual - MEI de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32, com sede na Rua Antônio Ribeiro de Souza, nº 23, centro, Jeceaba – MG, CEP: 36.275-000/ MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fábio Vasconcelos**, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA e _____, Microempendedor Individual - MEI inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, com _____ endereço _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada, quando MEI, por seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 003/2026**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 052/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O objeto deste Termo de Credenciamento e os valores a serem pagos, são os seguintes:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Função	Quantidade de Profissionais	Horas Mensais por Profissional	Total de Horas Mensais	Total de Horas Anuais	Valor Unit. Hora
Auxiliar administrativo	45	220	9.900	118.800	10,63
Monitor de transporte escolar	15	220	3.300	39.600	11,78
Monitor escolar	70	220	15.400	184.800	16,11
Merendeira	16	220	3.520	42.240	11,78
Bombeiro hidráulico	15	220	3.300	39.600	18,13
Auxiliar de limpeza	80	220	17.600	211.200	8,83
Gari	40	220	8.800	105.600	11,83
Vigia	30	220	6.600	79.200	10,00

*O redator do contrato deverá permanecer somente com o item para o qual a pessoa física ou MEI credenciou

1.2 O(A) CREDENCIADA(A) declara que aceita realizar a prestação de serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, com total observância do regime do CREDENCIANTE disciplinado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº PRC/2026.

1.3 Este Termo rege-se pela legislação mencionada no Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Credenciamento nº CCC/2026.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 - O TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de do Processo de Contratação nº PRC/2026.

1.4.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - A metodologia de prestação do serviço é a prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 052/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O Fiscal dos serviços será o servidor abaixo designado:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Servidor Responsável: JOEL ANTÔNIO DIAS

Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

3.2 – As regras de fiscalização são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 052/2026.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 – As regras acerca do pagamento são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 052/2026.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

5.1 – As regras quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e ao reajuste de preço são as previstas no Edital do Processo de Contratação nº 052/2026.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 – As regras das penalidades e sanções são as previstas no Edital do Processo de Contratação nº 052/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma mencionada no Edital do Processo de Contratação nº 052/2026 e seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 O MUNICÍPIO pagará a Credenciada os valores consignados na Tabela descrita na Cláusula Primeira deste Termo.

8.2 As regras acerca do pagamento são as fixadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 052/2026.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O regime jurídico que rege este Termo de Credenciamento confere ao CREDENCIANTE as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CREDENCIADA.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.2 As obrigações da CREDENCIADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 052/2026.

10.3 As obrigações do CREDENCIANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 052/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” adotado pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no site institucional e no Diário Oficial do Município, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do ajuste pelo Credenciada; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Subitem 13.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Termo de Credenciamento de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subCredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de Termos de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente ajuste.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JECEABA, _____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE JECEABA
CREDENCIANTE**

CREDENCIADA